

Aviso de Início de Distribuição de Notas Promissórias Comerciais
("Commercial Paper")



ALGAR S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 2.689 – Distrito Industrial - Uberlândia – MG
CNPJ/MF nº 17.835.026/0001-52

Emissão de até 400 (quatrocentas) Notas Promissórias Comerciais no montante de até

R\$ 200.000.000,00

I - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais autorizada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de junho de 1999, com as seguintes características:

- 1. VALOR DA EMISSÃO**
O montante da emissão será de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- 2. QUANTIDADE**
Serão emitidas até 400 (quatrocentas) Notas Promissórias Comerciais.
- 3. SÉRIES**
A emissão terá série única.
- 4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO**
R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 5. PREÇO DE VENDA E CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO**
As Notas Promissórias serão integralizadas à vista, mediante deságio, com base nas condições correntes de mercado na época da colocação.
- 6. DATA DA EMISSÃO, FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO E PRAZO DE VENCIMENTO**
Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva integralização, a qual será feita em moeda nacional, à vista, quando da subscrição.
- 7. PRAZO DE VENCIMENTO**
O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da emissão.
- 8. RESGATE ANTECIPADO**
A Emissora poderá promover o resgate antecipado das Notas Promissórias, sujeito à concordância formal e expressa dos respectivos titulares, observadas as disposições legais, devendo decidir sobre sua oportunidade, bem como tomar as providências necessárias em relação aos titulares, para sua efetivação.
- 9. VENCIMENTO FINAL**
Por ocasião do vencimento final das Notas Promissórias, mediante apresentação do respectivo título, a Emissora obriga-se a proceder o resgate das que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal.
- 10. GARANTIA**
As Notas Promissórias serão avalizadas pelo Sr. Luiz Alberto Garcia, brasileiro, casado, engenheiro e empresário, residente e domiciliado em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Av. Comendador Alexandrino Garcia nº 2.689 – Distrito Industrial, portador da Cédula de Identidade nº 3.528.542 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.953.606-00. Sr. Luiz Alberto Garcia é acionista controlador e Presidente do Conselho de Administração da Algar S/A Empreendimentos e Participações.
- 11. LOCAL DE PAGAMENTO**
O resgate das Notas Promissórias será efetuado pela Emissora, por intermédio do NOTA - Sistema de Notas Promissórias, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pelo CETIP e, em sua sede, ou ainda, em estabelecimentos de instituições financeiras contratadas para tal fim, para os titulares das Notas que não estiverem vinculados ao referido sistema.
- 12. NEGOCIAÇÃO**
As Notas Promissórias serão negociadas no mercado secundário, junto ao NOTA - Sistema de Notas Promissórias, administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos).
- 13. FORMA**
O título indicará o nome do titular a quem deve ser paga a Nota Promissória, admitindo somente o endosso em preto, de mera transferência de titularidade.
- 14. ENCARGOS MORATORIOS**
Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa

moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de mora, calculados desde a data do inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

15. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não haja expediente comercial ou bancário.

16. VENCIMENTO ANTECIPADO

Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes dos títulos de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor total de resgate, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses: a) Protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora que possam afetar substancialmente a sua condição financeira; b) Pedido de concordata preventiva formulado pela Emissora; c) Decretação de falência da Emissora; d) Falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação relevante, relativa ao contrato, não sanada em 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo titular; e) Insuficiência ou falta de manutenção da garantia prestada na presente emissão.

17. PUBLICIDADE

Os titulares das Notas Promissórias poderão acompanhar o cumprimento das obrigações da EMISSORA, bem como, ter acesso a suas demonstrações financeiras e deliberações e verificar a suficiência e manutenção do aval concedido para a presente emissão, na sede da EMISSORA, na Av. Comendador Alexandrino Garcia, 2689, Uberlândia – MG, CEP 38402-288, ou ainda, através da publicação de todos os atos e decisões decorrentes da presente emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Notas Promissórias, os quais deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal Gazeta Mercantil.

18. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

A colocação pública das Notas Promissórias será efetuada adotando-se o Regime de Procedimento Diferenciado de distribuição, previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 13/80. A presente emissão pretende atender, utilizando ordem cronológica, a investidores institucionais, fundos e fundações presentes no mercado nacional.

19. AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

As Notas Promissórias poderão ser adquiridas junto ao Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A., na Av. Eusébio Matoso, nº 891, 18º andar – São Paulo-SP.

II - BANCO COORDENADOR E MANDATÁRIO DA OPERAÇÃO:

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891 - Pinheiros
São Paulo - SP

III - REGISTRO NA CVM:

CVM/SRE/RNP-1999/036, em 06/07/1999

IV - DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO:

08/07/1999

V - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para Maiores esclarecimentos a respeito da referida emissão, os interessados deverão dirigir-se ao COORDENADOR da operação.

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela emissora, a pedido dos subscritores, no local mencionado neste aviso, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre as notas promissórias a serem distribuídas."

UNIBANCO



SANTANDER INVESTMENT



CONCORDIA S.A.

CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES